

MENSAGEM Nº 102.2025

A Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal;
Ilustríssima Vereadora;
Ilustríssimos Vereadores:

Cumprimento-os de forma cordial e respeitosa, encaminhando **Projeto de Lei Complementar** acrescentando o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.760/97 a fim de entrar em consonância com a Lei Federal nº 6766/1997, que trata do parcelamento de solo urbano, a fim de evitar construção em imóveis objetos de parcelamento irregular.

Em face da necessidade de regulamentação que, ao passo que viabilize o acesso a todos canguçuenses as condições mínimas para construção de sua moradia para abrigar seus familiares, também evite construções em imóveis em situação irregular e, na convicção da sensibilidade dos vereadores a esta grave situação social, encaminho Projeto de Lei Complementar que acrescenta o parágrafo único ao Art. 4º da Lei Nº 1760/97, para apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA, na convicção do apoio dos nobres pares, ressaltando que a forma proposta permitirá aos proprietários de terrenos construir evitando-se a proliferação de construções e loteamentos irregulares.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.760/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION LUIZ BORGES BRAGA., Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Nº 1.760/1997, o qual passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, não será admitida a aprovação de projetos em imóveis situados em parcelamentos irregulares ou clandestinos do solo urbano, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e demais normas aplicáveis, ainda que atendidos os demais requisitos deste artigo.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Canguçu/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 408F-070C-DCBB-339F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 05/09/2025 10:27:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/408F-070C-DCBB-339F>